



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº120/2021

Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas flagradas em praças, parques, unidades de ensino, hospitais e postos de saúde, e demais logradouros/espços públicos, fazendo uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.

Art. 1º É proibido o consumo de drogas ilícitas, em vias públicas, calçadas, praças, parques, jardins, unidades de ensino, hospitais e postos de saúde, e demais espaços/logradouros públicos, localizados no Município de Araucária.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se como drogas ilícitas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas, periodicamente, pelo Poder Executivo da União, nos termos da lei federal 11.343/2006.

Art. 2º A pessoa que for flagrada em quaisquer dos locais mencionados no art. 1º, usando drogas ilícitas, ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, à seguinte sanção administrativa:

I – Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 1º Notificado da obrigação do pagamento da multa, poderá o infrator optar pela prestação de serviços de caráter social/comunitário junto às entidades públicas ou cofinanciadas indicadas pelo Município, ficando suspensa a exigibilidade da multa administrativa enquanto perdurar as atividades, nos termos em que regulamentadas pelo Poder Executivo;

§ 2º Cumprida, integralmente, a medida referida no parágrafo antecedente, restará extinta a exigibilidade da multa administrativa;

§ 3º Em caso de reincidência na prática da conduta vedada pelo art. 1º, será aplicada ao infrator multa no valor dobrado àquele estabelecido no inciso I, e assim sucessivamente, até o máximo de cinco vezes;



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 26/07/2021 as 16:55:20.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 4º Será considerado reincidente o agente infrator que praticar as condutas vedadas pelo art. 1º, mais de uma vez, no período de até 03 meses;

Art. 3º Caberá recurso administrativo contra a sanção prevista no art. 2º, inciso I, de forma a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Se o infrator for criança ou adolescente, deverão ser seguidos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 5º A sanção administrativa prevista no art. 2, inciso I, não será aplicada aos infratores que estejam vivendo em situação de rua, os quais serão encaminhados aos programas públicos de atendimento, adequados ao tratamento da dependência química e da sua peculiar situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º o montante arrecadado com as multas poderá ser aplicado em programas de prevenção às drogas do Município, bem como revertido em benefício de entidades públicas e cofinanciadas.

Art. 7º O município poderá fazer ampla divulgação dos dispositivos da presente norma, nos locais citados no art. 1º, bem como através de mídia social, outdoors, a critério da Administração Pública Municipal, com intuito de informação.

Art. 8º Constatada a irregularidade, a autoridade municipal responsável pela fiscalização e/ou agente público responsável com tal finalidade lavrará a multa administrativa.

§ 1º Fica a Guarda Municipal de Araucária autorizada a fiscalizar a aplicação desta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Polícia Militar do Estado do Paraná, bem como com outros órgãos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta, visando a implantação e concretização da presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará por decreto essa lei no que couber

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de julho de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 26/07/2021 as 16:55:20.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

É fato notório e incontroverso o crescimento dos índices do consumo de drogas em todo o mundo. Estima-se que, todos os anos, morrem aproximadamente duzentas mil pessoas no mundo. No tocante ao consumo de drogas ilícitas, o número aproxima-se a duzentos milhões de pessoas/ano.

Este projeto de lei visa criar um mecanismo a fim de que o Poder Público Municipal possa agir de forma preventiva e pedagógica na prevenção ao uso de drogas ilícitas em nossa cidade, com prevalência do interesse local do Município de Araucária.

Considera-se o interesse dos cidadãos araucarienses e o benefício que pode ser alcançado em favor da coletividade, não permitindo o consumo de substâncias ilícitas em espaços/logradouros públicos, bem como o dever constitucional de garantir saúde que o Município possui, coibindo abusos do direito individual, que incidem sobre todos os assuntos de interesse local, especialmente sobre as atividades que afetem a vida da cidade e o bem-estar de seus habitantes.

Sendo assim, são necessárias ações concretas e efetivas por parte do Município no sentido de prevenção às drogas lícita e ilícitas.

Devem ser realizados estudos e práticas no sentido de garantir a conscientização da sociedade, bem como oferecer alternativas efetivas de recuperação e acolhimento para tratamentos de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas, buscando sempre a reinserção social do indivíduo e o amparo aos codependentes, criando instrumentos aptos a garantir tal acesso.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 26/07/2021 as 16:55:20.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 26/07/2021 as 16:55:20.